



MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

LEI Nº. 274/98

Súmula: Altera Parágrafo do Artigo 48 da Lei Municipal No. 248/98 de 30.06.98.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º. - Fica alterado o Parágrafo Primeiro do Art. 48 da Lei Municipal No. 248/98 e acrescenta os Parágrafos 3º. e 4º. do mesmo Art. que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 48 - ...”

“Parágrafo Primeiro: Atividades inerentes ao cargo de professor compreende:

I - Hora-aula - 20 horas semanais: é o período de tempo em que desempenha atividades docente com o aluno;

II - Horas-atividade - 04 horas semanais: são horas destinadas a programação e preparação do trabalho didático, à colaboração com as atividades de direção e administração da escola, ao aperfeiçoamento profissional e articulação com a comunidade”.

“Parágrafo Segundo: ...”

“Parágrafo Terceiro: Os integrantes do Quadro Próprio do Magistério, efetivados anteriormente ao presente Estatuto, que possuem 02 concursos públicos, terão carga horária de 16 horas-aula mais 4 horas-atividades, semanalmente, totalizando 20 horas semanais por padrão de concurso, com remuneração proporcional de acordo com o Anexo II da presente Lei”.



Av. XV de Novembro, 900 - Fone/Fax: (042) 738-1114



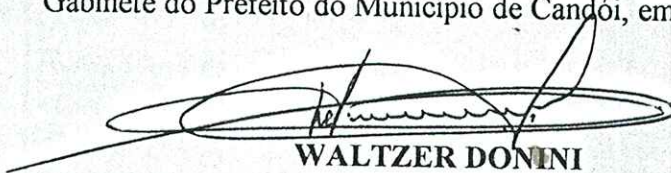
MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

“Parágrafo Quarto: Os integrantes do Quadro Próprio do Magistério que possuem 40 horas semanais em função do Art. 19 dos Atos das Disposições Transitórias da Constituição Federal, terão sua remuneração de acordo com o Anexo III da presente Lei, sendo a jornada distribuída com 32 horas aula e 08 horas-atividade”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Parágrafo Primeiro, Inciso I e II do Art.48 da Lei Municipal No. 248/98 de 30.06.98 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, em 21 de dezembro de 1998.



WALTZER DONINI
Prefeito Municipal



Av. XV de Novembro, 900 - Fone/Fax: (042) 738-1114

TABELA DE PROGRESSÃO SALARIAL DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

ANEXO III - Padrão de 40 horas (32 + 8) -

(Art. 19 dos Atos das Disposições Transitórias da Constituição Federal)

I - DO PESSOAL DO MAGISTÉRIO

CARGO	CLASSE	PISO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
Magistério	A	500,00	510,00	520,20	530,60	541,22	552,04	563,08	574,34	585,83	597,55	609,50	621,69	634,12	646,80	659,74	672,93
Mag. + Est. Adicior	B	550,00	561,00	572,22	583,66	595,34	607,24	619,39	631,78	644,41	657,30	670,45	683,86	697,53	711,48	725,71	740,23
Mag. + Lic. Curta	C	605,00	617,10	629,44	642,03	654,87	667,97	681,33	694,95	708,85	723,03	737,49	752,24	767,29	782,63	798,28	814,25
Mag. + Lic. Plena	D	665,50	678,81	692,39	706,23	720,36	734,77	749,46	764,45	779,74	795,33	811,24	827,47	844,01	860,90	878,11	895,68
Mag. + Pós Grad.	E	732,05	746,69	761,62	776,86	792,39	808,24	824,41	840,90	857,71	874,87	892,36	910,21	928,42	946,98	965,92	985,24
		Vertical 10%		Vertical 10%		Horizontal 2%											

TABELA DE PROGRESSÃO SALARIAL DO QUADRO DO MAGISTÉRIO																			
ANEXO II Para cada padrão de 20 horas (16 + 4)																			
I - DO PESSOAL DO MAGISTÉRIO																			
CARGO	CLASSE	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15			
Magistério	A	250,00	255,00	260,10	265,30	270,61	276,02	281,54	287,17	292,91	298,77	304,75	310,84	317,06	323,40	329,87	336,47		
Mag. + Est. Adicion.	B	275,00	280,50	286,11	291,83	297,67	303,62	309,69	315,89	322,21	328,65	335,22	341,93	348,77	355,74	362,86	370,11		
Mag. + Lic. Curta	C	302,50	308,55	314,72	321,02	327,44	333,98	340,66	347,48	354,43	361,52	368,75	376,12	383,64	391,32	399,14	407,13		
Mag. + Lic. Plena	D	332,75	339,41	346,19	353,12	360,18	367,38	374,73	382,23	389,87	397,67	405,62	413,73	422,01	430,45	439,06	447,84		
Mag. + Pós Grad.	E	366,03	373,35	380,81	388,43	396,20	404,12	412,20	420,45	428,86	437,43	446,18	455,11	464,21	473,49	482,96	492,62		
												Vertical 10%							
												Horizontal 2%							



MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

LEI Nº. 275/98

Súmula: Altera a tabela de cargos e salários de servidores efetivos do Poder Executivo Municipal, constantes na Lei No. 056/93.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º. - A tabela de cargos e salários de servidores efetivos do Poder Executivo Municipal, constantes na Lei Municipal No. 056/93, passa a vigorar de acordo com o Anexo I da presente Lei.

Art. 2º. - Os cargos e vagas dos cargos de provimento em comissão, constantes na Lei Municipal No. 146/96 permanecem inalterados.

Art. 3º. - Os Professores com 1º grau incompleto, 1º grau completo, 2º grau outras áreas, licenciatura curta, licenciatura plena, que não possuem magistério são considerados como leigos conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, ficarão em cargos de extinção.

Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Anexo I da Lei Municipal No. 053/93, os Anexos I, II, e III da Lei Municipal No. 056/93, Lei No. 02/94, Lei No. 090/96, Lei No. 099/96, Art. 2º. da Lei No. 151/97, Art. 2º. da Lei No. 159/97 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, em 21 de dezembro de 1998.

WALTZER DONINI
Prefeito Municipal

